

Pedido de Esclarecimento / Impugnação

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pirapó (RS)

Ref.: Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2026

OBJETO: Questionamento sobre a exigência de peça exclusiva da marca "Original"

Prezado Pregoeiro.

A empresa **MARCELO FALCAO SCHIAVO LTDA** no exercício de seu direito de colaboração com a Administração Pública, vem apresentar questionamento técnico quanto à descrição do objeto constante no **Anexo I** e no **item 1.1** do edital:

3. DA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE E VEDAÇÃO DE MARCA

O edital exige a aquisição de “*Cubo de roda completo original para Motoniveladora Case 845B*”. Ao utilizar o termo “original”, a Administração vincula obrigatoriamente o fornecimento à marca da montadora (**Case**), o que é expressamente vedado pelo **Art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

A exigência de marca ou a exclusão de produtos similares só é permitida mediante **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** robusto ou **Laudo de Padronização**, que comprove que nenhuma outra peça de mercado (mesmo de primeira linha) atenderia ao interesse público. Tais documentos não constam anexos ao edital.

2. DO CONCEITO DE PEÇA DE PRIMEIRA LINHA (OEM)

É de conhecimento técnico que as montadoras de máquinas não fabricam todos os seus componentes; elas utilizam peças de fornecedores mundiais (OEM – *Original Equipment Manufacturer*). Ao exigir apenas a etiqueta “Case”, a Administração impede a participação de licitantes que ofertem peças de qualidade idêntica ou superior (como SKF, Timken, etc.), muitas vezes por preços significativamente menores.

Tal exigência restringe o certame apenas às concessionárias autorizadas da marca, ferindo o **Art. 5º da Lei 14.133/2021**, que preza pela seleção da proposta mais vantajosa e pela competitividade.

3.

DOS

PEDIDOS

Diante do exposto, solicita-se:

- **A)** Que a Administração esclareça se serão aceitas peças de **primeira linha / equivalentes**, desde que possuam as mesmas características técnicas, materiais e garantias da peça solicitada, conforme faculta a jurisprudência do TCU (Súmula 270).
- **B)** Caso a Administração mantenha a exigência exclusiva por “Original Case”, que apresente o **justificativa técnica ou o laudo de padronização** que fundamenta a inviabilidade de utilização de outras marcas de mercado.
- **C)** A retificação do edital para inclusão da expressão “**ou equivalente**” após a descrição da marca/modelo.

Atenciosamente.

MARCELO FALCAO SCHIAVO
REPRESENTANTE (MARCELO FALCAO SCHIAVO LTDA)